



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15369/16

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração - PB

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Responsáveis: Secretaria de Estado da Administração

Interessados: Senhor Fernando Júlio Perissê de Oliveira (Denunciante)

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA – SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO – PB – Denúncia –
Acumulação irregular de Cargos. Exercício de
2016. Perda do objeto. Arquivamento.
Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – N.º 02082/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC N.º 15369/16 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo **arquivamento** dos autos, tendo em vista a perda do objeto e **recomendação** à Secretaria de Estado da Administração no sentido de que exija, com maior rigor, dos servidores nomeados, a informação acerca do prévio exercício de outro cargo público.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 27 de março de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15369/16

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da denúncia apresentada pelo Sr. Fernando Júlio Perissê de Oliveira (Doc Tc 50.176/16), informando que a Senhora Amanda Oliveira da Silveira estaria acumulando cargos, de forma indevida, na Secretária de Estado de Saúde (SES-PB) e na Prefeitura Municipal de Sousa.

Após análise dos fatos denunciados, o Órgão de Instrução elaborou relatório de fls. 16/19, no qual concluiu pela procedência da denúncia apresentada, sugerindo que aos órgãos envolvidos que convocasse a servidora para que optar por um dos cargos.

Citação endereçada às gestoras da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado da Administração para apresentar esclarecimentos e/ou justificativas.

Após esclarecimentos apresentados pela Sra. ROBERTA BATISTA ABATH, Ex- Secretária de Estado da Saúde, fls. 32/34, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, emitiu Parecer às fls. 38/45, opinando pelo reconhecimento da perda do objeto e recomendando à Secretaria de Administração do Estado da Paraíba no sentido de que exija, com maior rigor, dos servidores nomeados, a informação acerca do prévio exercício de outro cargo público.

Com as notificações de praxe. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15369/16

VOTO

Conforme se observa nos autos, e considerando que a servidora pediu exoneração do cargo ocupado na Secretaria de Estado da Saúde (doc. fls. 32/33), bem como a ausência de comprovação de má-fé da ocupante dos cargos, Assim, acompanho o entendimento do Ministério Público de Contas e voto no sentido de que esta Câmara decida pelo arquivamento da denúncia, em virtude da perda do objeto, recomendando à Secretaria de Estado da Administração no sentido de que exija, com maior rigor, dos servidores nomeados, a informação acerca do prévio exercício de outro cargo público

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 09:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 09:21



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2018 às 10:38



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO